



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N° 377/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E A  
EMPRESA EDILBERTO PEREIRA  
SARUBI - EPP TENDO COMO  
EMBASAMENTO LEGAL A  
INEXIGIBILIDADE N° INEX-025-  
PMO/ 2016**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF, N° 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n° 2336, Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná – PA, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **LUIZ GONZAGA VIANA FILHO**, Prefeito Municipal, portador do RG. 5009979-SSP/PA e do CPF n° 020.226.992-20, residente na Rua Barão do Rio Branco - Centro, e do outro lado a empresa **EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP**, inscrita no **CNPJ: 23.060.783/0001-02**, com sede na Trav: **Emídio Martins Ferreira, n° 143, Bairro - Centro**, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, neste ato representado pelo Sr. (a) **EDILBERTO PEREIRA SARUBI**, portador do **RG n° 2471350 SSP/PA** e do **CPF: 182.055.932-72**, residente e domiciliado nesta cidade de Oriximiná, Estado do Pará, CEP: 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1- Contratação de empresa especializada e autorizada pelos órgãos competente para a prestação dos serviços de fornecimento de passagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens fluviais (barco), em âmbito nacional, nos trechos: Oriximiná/Santarém nos dias da semana: Domingos e Quintas-feiras com saída às 21:00 hs, e Santarém/Oriximiná nos dias da semana: Segundas e Sextas-feiras com saída às 19:30 hs, passagem fluviais (barco) nos trechos: Oriximiná/Manaus no dia da semana: Segundas-feiras com saída às 12:00 hs, e Manaus/Oriximiná no dia da semana: Quintas-feiras com saída às 11:00 hs e passagem fluviais (lança) nos trechos: Oriximiná/Manaus no dia da semana: Domingos com saída às 06:00 hs e Manaus/Oriximiná no dia da semana Segundas-feiras com saída às 07:00, por meio de atendimento via remoto (telefone) para os serviços de reservas, marcação e remarcação de camarotes com posterior apresentação de Ordem de Compra e para passagens normais via Ordem de Compra devidamente assinada pelo Gestor, para atender as necessidades das Secretarias, Gabinete do Prefeito e Acessórias da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Artigo 25, Inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das Obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Sr. Elias da Rocha Estumano – Secretário Municipal de Planejamento e da Sr.<sup>a</sup> Quelen Fabiana Bentes da Costa – Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Instrumento Contratual, bem como Projeto Básico, que é parte integrante deste Contrato;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **10 de Agosto de 2016**, extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1 - A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor mensal equivalente à ordem de serviço expedida, até o 15º dia do mês subsequente, na tesouraria da **CONTRATANTE**, mediante nota fiscal ou recibo, do qual serão deduzidos os impostos devidos por imposição legal.

**6.2 –** O valor total estimado do contrato é de **R\$-286.150,00 (duzentos e oitenta e seis mil e cento e cinquenta reais).**

**6.3 –** No valor estipulado no item supra, estão computados todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente ajuste, incluindo encargos decorrentes de Leis Sociais, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros não especificados.

**6.4 –** Em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da apresentação das Notas Fiscais dos serviços executados, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender a prestação dos serviços, até a liquidação do débito ou acordo entre as partes;

**6.5 – A CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa na prestação dos serviços contratados;
- b) Existência de débitos para com terceiros relacionados com o objeto contratado, e que possam causar prejuízos à **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer obrigação legal ou tributária;

**6.6 -** No caso de paralisação dos serviços prestados, ou em qualquer hipótese que implique em suspensão e/ou interrupção na prestação dos serviços, o pagamento será suspenso;

**6.7 -** Fica desde já ciente a **CONTRATADA** que a ausência da prestação do serviço importará em descontos dos dias inadimplentes, bem como abrirá precedentes para a rescisão contratual, caso ocorra mais de duas vezes no período contratual, com consequência perda e danos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0909.041220004.2.025 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 24.000,00, Exercício 2016 Atividade 0404.041220001.2.010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 9.600,00, Exercício 2016 Atividade 1111.048120008.2.024 Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Cultura, Desp., Tur. e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 14.000,00, Exercício 2016 Atividade 0505.041230001.2.013 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 15.500,00, Exercício 2016 Atividade 0202.041220001.2.007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 7.650,00, Exercício 2016 Atividade 0202.041220002.2.003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito., Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 19.750,00, Exercício 2016 Atividade 1919.041220001.2.059 Manutenção da Sec Mun.de Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 13.300,00, Exercício 2016 Atividade 1010.185420001.2.021 Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 6.850,00, Exercício 2016 Atividade 1516.082440012.2.137 Fundo Municipal de A Social/Proteção Social e, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 175.500,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 10 de Agosto de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ (MF) 05.131.081/0001-82**  
**CONTRATANTE**

**EDIBERTO PEREIRA SARUBI - EPP**  
**CNPJ 23.060.783/0001-02**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: